



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 26/2020 – PMA)

LEI Nº. 3.293 DE 12 DE MAIO DE 2020

*Dispõe sobre autorização para abertura **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 68.305,00 (Sessenta e oito mil trezentos e cinco reais)**.*

*A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:*

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, na Dotação Orçamentária abaixo especificada:*

06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE
2.165. Enfrentamento da Emergência COVID-19
3.3.90.30.00.00.1020 MATERIAL DE CONSUMO 68.305,00

Art. 2º - *O recurso para a abertura de Crédito Adicional Especial de que trata esta lei será resultante do cancelamento da seguinte dotação orçamentária.*

06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE
2.037. Manter os Serviços de Atendimento Médico Hospitalar
3.3.50.43.00.00.1020 SUBVENÇÕES SOCIAIS 68.305,00

Art. 3º - *Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:*

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0036 – EMERGÊNCIA COVID-19	68.305,00	
0012 – ASSISTÊNCIA MEDICA HOSPITALAR		68.305,00

Art. 4º - *Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 3.203 de 16 de julho de 2019, na ação descrita abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:*

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.037. Manter os Serviços de Atendimento Médico Hospitalar		68.305,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

68.305,00

2.165. *Enfrentamento da Emergência COVID-19*

Art. 5º - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 12 de maio de 2020, 77ª da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal
